



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

DESPACHO-CSG - 6032021
(relativo ao Processo 7272021)
Código de validação: 4B977D2919

A SAF,

Senhor Diretor,

Encaminhamos o PA em tela com as alterações do Termo de Referência, e as informações solicitadas pelos licitantes. Tendo em vista que houve alterações nos valores e texto no termo de referência, sugerimos o envio para a CPL para alteração do Edital e republicação do mesmo. Informamos por último, que o novo valor é menor que o anterior, portanto não se faz necessário o envio para a COF para nova informação orçamentária.

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:

1. DA LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA

O Termo de Referência é bem claro quando informa que os serviços de limpeza das caixas d'água e cisternas poderão ser realizados com subcontratação, obedecendo a legislação vigente para esse tipo de serviço. Com relação as informações específicas das caixas d'água e cisternas, o edital prevê a vistoria nos locais para conhecer a estrutura das unidades, conforme o item 4 do Termo de Referência:

4. DA VISTORIA

1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98) 3219-1650.
2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

2. DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO E QUANTITATIVO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA – PREJUÍZO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

O Termo de referência é bem claro com relação a quantidade de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pois estamos contratando o serviço, cada empresa, dentro de sua expertise, saberá a quantidade de materiais necessários para a entrega do serviço contratado. Da mesma forma que o Edital prevê a vistoria nos locais para conhecer as unidades onde serão atendidas. Porém, para facilitar a compreensão, foi acrescentado na tabela as informações:

ITEM	MATERIAL
	MATERIAL P/ LIMPEZA E JARDINAGEM – Quantidade de acordo com a necessidade dos serviços
	MATERIAL P/ BOMBEIRO HIDRÁULICO – 01 item para cada funcionário
	MATERIAL P/ ELETRICISTA – 01 item para cada funcionário

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Solicita-se esclarecimento se quando do cadastro da proposta no sistema eletrônico deverá ser considerado o valor anual? Tal questionamento se repete em virtude de dúvida que surgiu após leitura dos esclarecimentos já publicados.

Para CPL responder



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

2. Quando do cadastro no sistema eletrônico, o licitante deverá enviar somente a proposta OU proposta e planilha de custo e formação de preço?

Para CPL responder

3. Nos postos de serviços “Recepcionista 12 x 36 diurno e noturno” não foi cotado o valor da intrajornada no valor estimado. Assim, pode-se entender que os prestadores de serviços poderão usufruir o intervalo para alimentação e descanso?

Para ASSESSORIA TÉCNICA responder

3.3.1. Caso negativo, impugna-se o edital a fim de inclusão dos custo do intervalo intrajornada ao valor estimado da contratação, nos postos de recepcionista com jornada 12X36.

Para ASSESSORIA TÉCNICA responder

4. No item 8.2.6 do termo de referência nos requisitos mínimos de carregador, auxiliar de serviços gerais (servente) e jardineiro solicita noções em manutenção predial o que não condiz com estas categorias de serviços. Portanto impugna-se o edital, requerendo a exclusão da atividade de manutenção predial das categorias de serviços de carregador, auxiliar de serviços gerais (servente) e jardineiro.

Foi retirado o requisito de noções em manutenção predial das categorias (Auxiliar de serviços gerais; Jardineiro e Carregador).

5. No item 7.2 do termo de referência faz a discriminação do uniforme para cada categoria, pode observar que no cargo de copeiro não tem a calça e a camisa e no caso do eletricitista conforme a NR 15 deverá conter a roupa antichama, o qual o edital não fez menção, portanto pedimos esclarecimento sobre esse ponto e retificação do preço estimado dos dois cargos.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

Com relação a categoria de copeiro, consta saias/calça, favor ler com atenção. Foi incluído a informação da roupa ante chama para a categoria eletricitista (embora já conste a informação de que os uniformes e EPI's são de acordo com o estabelecido pelo Ministério do trabalho).

1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes e E.P.I.'s, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, a todos os prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados, com obrigatoriedade do uso da logomarca da empresa, em especial nas blusas, camisas, calças e jalecos;

03	SERVENTES, CARREGADORES, ELETRICISTAS, BOMBEIRO HIDRAÚLICO E JARDINEIRO
	Para a categoria de eletricitista, observação a NR 15 com relação a descrição de roupa ante chamas.

6. No item 7.2 do termo de referência faz a discriminação do uniforme para cada categoria, o quantitativo por pessoa é a quantidade anual?

Consta no TR:

1. As quantidades informadas referem-se ao fornecimento inicial dos uniformes para utilização nas execuções dos serviços, permitindo a troca diária dos mesmos. A substituição 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
7. No item 6.1.2 do termo de referência lista os equipamentos de limpeza e jardineiro, sendo que alguns destes itens não são típicos dos serviços de jardineiro. Assim, o licitante pode adequar a listagem conforme o cargo? Caso negativo, impugna-se o edital devido a necessidade de melhor definição dos equipamentos de uso dos serventes de limpeza e jardineiro.

A sequência de materiais exposto é bem clara para identificar o material de jardinagem, porém para evitar dúvidas, incluímos a linha para fazer essa separação.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

	MATERIAL P/ JARDINEIRO
26	Vassoura de jardim
27	Máquina de cortar grama
28	Roçadeira
29	Tesoura de poda.
30	Pulverizador costal
31	Baldes de 20 (vinte) litros;
32	Enxada
33	Pá
34	Carro de mão

8. O licitante pode calcular a Hora Noturna reduzido conforme lei 13.467/2017 pelas horas noturnas para os cargos 12 x 36?

Para ASSESSORIA TÉCNICA responder

9. No item 9.1 até 9.2.7.4 do termo de referência são atividades do cargo de auxiliar de serviços gerais/servente de limpeza?

Correto.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 08/06/2021 às 12:45 hrs ()*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES FURTADO
COORDENADOR

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES FURTADO** em **08 de Junho de 2021 às 12:45 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-CSG-6032021, **Código de Validação:** 4B977D2919.